

Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

Afixe-se nos lugares de estilo, no local e portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

EDITAL N.º 110/2013/DIEM

ASSUNTO: Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana

-----**Raul Miguel de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão de 28/06/2011, aprovou por maioria e em minuta, o projeto de alterações ao Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 21/05/2013.

Mais torna público que, em cumprimento do deliberado, se procede à publicação da versão consolidada do regulamento, cujas alterações se encontram assinaladas a negrito itálico, por facilidade de compreensão.

“REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE SANT'ANA

Preâmbulo

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, Centro Cultural, localizado no Largo da Comissão Municipal de Turismo, em Leiria;

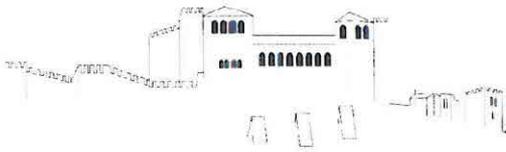
Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por Regulamento Municipal;

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, conseqüentemente, de qualidade de vida urbana;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o presente projeto submetido à audiência dos interessados, tendo sido ouvidas as entidades representativas dos interesses afetados: Instituto do Consumidor, Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido à apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 88/2011, de 26 de setembro de 2011 que foi afixado nos locais de estilo, no sítio oficial do Município na Internet www.cm-leiria.pt e nos jornais do concelho: Diário de Leiria de 12 de outubro de 2011 e Região de Leiria de 14 de outubro de 2011.

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em sua sessão de 29/06/2012.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, sito no Largo da Comissão Municipal de Turismo, em Leiria, doravante designado por "Parque".

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 - As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respetiva segurança.

2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efetuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

Artigo 5.º

Limites horários

1 - O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, das 00H00 às 24H00.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respetivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

3 - As situações referidas nos números anteriores serão, logo que possível, dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

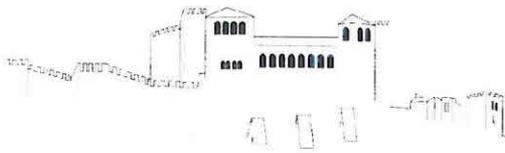
4 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, exceto os que praticam modalidades de avença.

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 - O Parque é composto por 59 lugares:

a) 17 (dezassete) destinados a contratos de avença, sendo que destes, 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a pessoas portadoras de deficiência motora;



b) 5 (cinco) reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo que destes, 3 (três) são reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 (um) reservado para veículos conduzidos por grávidas e 1 (um) reservado para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo.

2 – Dos 3 (três) lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, mencionados na alínea b) do número anterior, 2 (dois) poderão ser destinados aos contratos de avença mencionados na alínea a) do mesmo número.

3 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada com título pré-comprado ou por contrato de avença.

4 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

5 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

6 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

7 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

8 - As viaturas, após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respetivo motor desligado.

9 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

10 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

11 - Não é permitido realizar quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

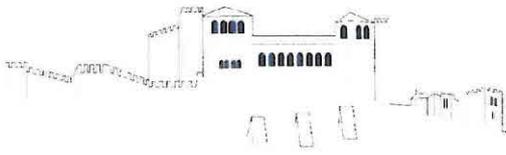
12 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção "completo" na placa "P" existente à entrada do mesmo.

Artigo 7.º

Obrigações dos utentes

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respetivamente;
- c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
- d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
- e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
- f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;
- g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- h) Não praticar nos limites do Parque atos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- i) Não efetuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.



2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

- a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos de Segurança

1 - É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 9.º

Sinalização do Parque

1 - A limitação prevista no n.º 4 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 10.º

Taxas

- 1 - O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.
- 2 - Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 11.º

Isenção do pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

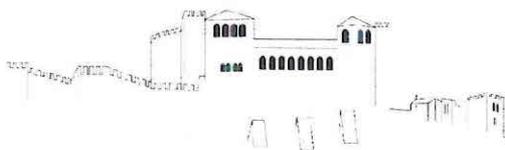
Secção I

Título de estacionamento

Artigo 12.º

Aquisição

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.



2 - Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

Artigo 13.º

Extravio do título de estacionamento

1 - *O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo máximo diário de estacionamento.*

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes a um período de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem aquando do seu encerramento.

Secção II

Título de avença

Artigo 14.º

Características

1 - São reservados 17 (dezassete) lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, sendo que 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 15.º.

2 - A reserva destes lugares, com exceção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.

3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença definidos no n.º 1 pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - O contrato de avença permite estacionar a viatura no Parque sem limite horário durante o mês a que se reporta a taxa efetivamente paga.

6 - É atribuído um contrato de avença por fogo habitacional, até ao limite previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Titulares

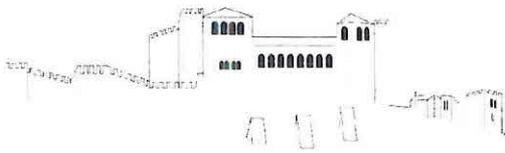
Podem requerer contrato de avença:

- a) *Os residentes na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Aviso n.º 2282/2013, de 7 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, cuja planta se junta como Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;*
- b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

Artigo 16.º

Documentos necessários

1 - A candidatura a contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.



2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia do requerente:

2.1 - Residentes:

- a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
- b) carta de condução;
- c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
 - i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii) declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respetivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2.2 - Portadores de deficiência motora:

- a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar atualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença, com exceção dos constantes da subálnea iii), da alínea c).

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para residentes de acordo com o critério da maior idade do requerente.
- b) Para portadores de deficiência motora de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

Artigo 17.º

Validade

1 - O contrato de avença tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, caducando sempre no termo de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

2 - As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 (um) do mês a que disserem respeito, após o que o utente se considera em incumprimento.

3 - O não pagamento atempado constitui fundamento de resolução do contrato, salvo se o utente fizer cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu começo.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento até ao dia 8 (oito) do mês correspondente, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença com fundamento na resolução do contrato.

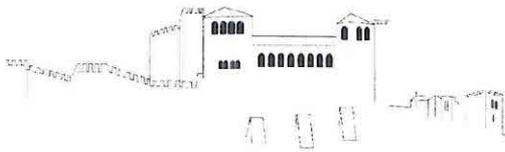
5 - Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

Artigo 18.º

Revalidação

1 - O pedido de revalidação da avença para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º.



Artigo 19.º

Extravio do título de avença

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respetivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Deliberação final

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do respetivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - Da decisão que couber à candidatura deverá ser dado conhecimento ao requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo, em caso de deferimento, o contrato de avença ser assinado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

Artigo 21.º

Devolução do título de avença

1 - O título de avença deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

- a) ocorra alteração de residência do titular;
- b) o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;
- c) no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desativação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Artigo 22.º

Estacionamento proibido

1 - É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado, nomeadamente de autocaravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

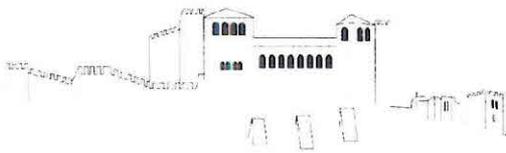
- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
- c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho, é ainda proibido o estacionamento no Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

Artigo 23.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.



Artigo 24.º

Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 25.º

Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos utentes por atos ilícitos

- 1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.
- 2 - A prática dos atos referidos no número anterior faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.
- 3 - No caso de se verificar no Parque acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor assumirá o pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como as indemnizações que forem devidas, após verificação da sua responsabilidade.
- 4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E COIMAS

Artigo 27.º

Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização periódicas ordinárias e, se necessário, extraordinárias.

Artigo 28.º

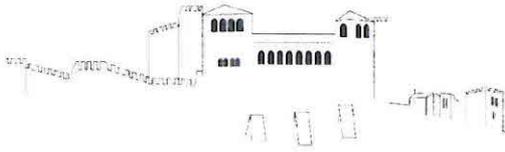
Inibição de utilização do Parque

- 1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Artigo 29.º

Coimas

- 1 - A infração ao disposto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €150, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.



2 – A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento é punível com coima de €30 a €300, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 – A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 22.º do presente Regulamento constitui contraordenação rodoviária punível com coima de €1000 a €35000, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de julho.

4 – A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infrações ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Objetos Perdidos

1 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Revisão

O presente Regulamento será objeto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

Artigo 33.º

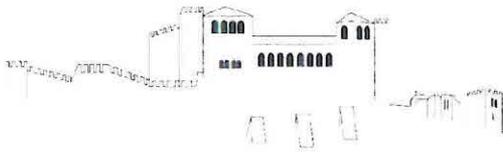
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO PRIVATA DO A.P. Nº 117 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE SANT'ANA

REGISTO DE ENTRADA: _____ 20__/__/____
FUNÇÃOÁRIO: _____
DATA: ____/____/____

Ex.ª Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414 - 006 LEIRIA

Eu, _____, portador(a)
do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, emitido em/ com validade até
____/____/____, residente na Rua/Av. _____,
vem requerer
a V. Ex.ª a atribuição de contrato de arrendamento, nos termos do Regulamento Municipal do Parque de
Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, pelo que se anexam a impressa própria devidamente preenchida e as
fotocópias simples da documentação necessária para o efeito.

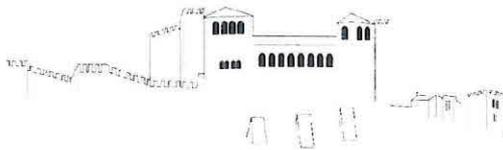
Pede deferimento.

Leiria, _____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

Nome do requerente

Câmara Municipal de Leiria (Largo da República, 2414-006 Leiria) | 244 839 500 (pt) | 244 839 535 (língua) | cmleiria@cm-leiria.pt | www.cmleiria.pt



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA A REVALIDAÇÃO DE UM TÍTULO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE LEIRIA (ANI)



MUNICÍPIO DE LEIRIA

I. DOCUMENTAÇÃO (a preencher com letras maiúsculas - a contar pelas originais)

1. RESIDENTES

1.1. CARTA DE CONDUÇÃO

1.1.1. NOME: _____

1.1.2. RESIDÊNCIA: _____

1.2. DOMÍLIO FISCAL

1.2.1. RESIDÊNCIA: _____

1.2.2. PROVA: NOT. UG. IRS DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS
 IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO OUTRO DOCUMENTO DAS FINANÇAS

1.3. VEÍCULO AUTOMÓVEL

1.3.1. MATRÍCULA: _____

1.3.2. PROPRIEDADE: DO PRÓPRIO DE TERCEIROS

1.3.3. PROVA: REGISTO DE PROPRIEDADE CONTRATO DE AQUISIÇÃO (C/ RES. DE PROPRIEDADE)
 CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU ALIÉ DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

1.3.4. RESIDÊNCIA CONSTANTE DA PROVA: _____

2. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA

2.1. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO LEI Nº 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO)
DATA DE VALIDADE: ____/____/____

II. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TELEFONE: _____

MOTIVO DO REQUERIMENTO: CANDIDATURA INICIAL
 REVALIDAÇÃO DO CONTRATO
 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

III. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e legais efeitos, serem corretas e actuais, todas as elementares e informações constantes do presente documento.

Leiria, ____ de _____ de 20__

(assinatura do requerente, conforme Bihete de Identidade ou Cartão de Cidadão)

IV. RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO A VENÇA (a preencher pelos serviços)

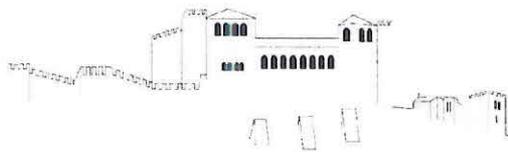
REGISTO DE ENTRADA: ____/____/20__

NOME DO REQUERENTE: _____

FUNCIONÁRIO: _____

DATA: ____/____/____

Contactos: Rua da República, 2414-006 Leiria • Tel.: 244 839 500 • 244 839 500 (N.º Verde) • 244 839 500 (e-mail: cmleiria@cm-leiria.pt) • www.cm-leiria.pt



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVENÇA PREVISTO NO ART.º 17.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE SANT'ANA

V. VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (a preencher pelo requerente)

RESIDENTES

- CARTA DE CONDUÇÃO
- DOMÍLIO (SCAL/NOT-IRS) | DECLARAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS | IMPOSTO (ÍNICO DE CIRCULAÇÃO | OUTRO
- REGISTO DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM RESERVA DE PROPRIEDADE | CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA OU DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO | DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTORA

- CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MÓDELO COMUNITÁRIO, PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 307/2003, DE 10 DE DEZEMBRO

VI. NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE AVENÇA

A. Características

1. São reservadas 17 (dezanove) lugares de estacionamento ao Parque de estacionamento de avénça sendo que 15 (quinze) se destinam a residentes e 2 (dois) a portadores de deficiência motora, de acordo com o plano de avénça.
2. A reserva inclui lugares, com exceção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não detem uma localização fixa, podendo a utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.
3. O contrato de avénça tem a duração máxima de 30 dias no Parque, sem limite horário durante o mês a que se refere a taxa de avénça (ver artigo 1.º do Regulamento).
4. É cobrada um contrato de avénça por lugar habitacional.

B. Validade

1. O contrato de avénça tem duração anual, com correspondência ao ano civil e implica o pagamento das taxas mensais previstas no Regulamento e taxas de taxa da Câmara Municipal de Leiria, cobrando sempre no termo de cada ano civil, sempre que não haja possibilidade de renovação.
2. As taxas devidas pelo estacionamento deverão ser pagas no dia 1 (um) de mês a que dizem respeito, após o que a utente se considera em incumprimento.
3. O não pagamento obriga a consulta fundamentada de resolução do contrato, salvo se o utente faz cessar a mora no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados do seu vencimento.
4. O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento (de 0,50 €) implica a suspensão do direito de utilização do Parque e cancelamento automático do título de avénça com fundamento na resolução do contrato.
5. Após a resolução do contrato, a utente deverá devolver imediatamente o título de avénça no parque de estacionamento, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

C. Titulares

Podem ser titulares do contrato de avénça:

- a) Os residentes no Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Leiria de acordo com as listas incluídas no Anexo n.º 4-B-2012 publicada no Diário da República 2.ª série, n.º R, de 11 de janeiro, cuja planta se junta como Anexo II do presente regulamento e que dele faz parte integrante;
- b) Os portadores de deficiência motora, independentemente do seu moradia ou local de trabalho.

D. Documentos necessários

1. A candidatura a contrato de avénça faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue no parque do Parque, conforme modelo anexo do presente regulamento.
2. O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando o original para conferência de acordo com o disposto no Regulamento:
 - a) Residentes:
 - i) documento comprovativo do endereço fixo;
 - ii) carta de condução;
 - iii) certificado de matrícula ou livro de registo de propriedade do veículo, ou correspondente, ou outro qualquer dos seguintes documentos;
 - iv) contrato que ilustre a aquisição, com reserva de propriedade;
 - v) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - vi) declaração da respectiva entidade empregadora, onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo número (valor acompanhado de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua).
 - b) Portadores de deficiência motora:
 - i) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.
3. Os documentos apresentados devem estar atualizados.
4. Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1. do número anterior, deve constar a residência com base registada e requerida de avénça com exceção dos constantes da subalínea i) do anterior.
5. Os contratos de avénça são atribuídos de acordo com as seguintes regras:
 - a) Para residentes de acordo com o critério da maioridade do requerente;
 - b) Para portadores de deficiência motora de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pelo hora de entrega.

E. Extinção do título de avénça

1. Os valores devidos de títulos de avénça são recuperados pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, furto ou roubo.
2. O não pagamento de títulos de avénça perdidos ou substituídos pode ser imputado ao titular da mesma, com as respectivas consequências legais, salvo o disposto no número anterior.

F. Revogação

1. O pedido de revogação da avénça para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de novembro do ano anterior.
2. A revogação do contrato de avénça faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto em C e D.

G. Devolução do título de avénça

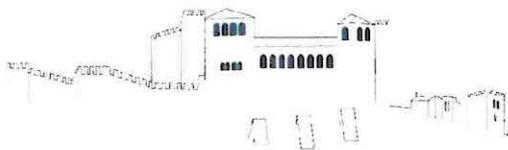
1. O título de avénça deve ser imediatamente devolvido, sob pena de responsabilidade, quando se aplicar em circunstâncias como as descritas no Regulamento do presente Regulamento do parque de estacionamento do Mercado de Sant'Ana:
 - a) como alteração de residência do titular;
 - b) o titular deixar o veículo no estacionamento e encontrar o titular pelo título;
 - c) no termo da validade do título, o interessado não apresentando a renovação do mesmo.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à devolução e destruição do título, com expressa menção de base legal e nome do titular, produzida de acordo com o disposto no Regulamento Municipal do Parque de estacionamento do Mercado de Sant'Ana.

De acordo com o art.º 258.º do Código Penal:

Quem, com intenção de causar prejuízo a outro pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo:

- a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar;
- b) falsificar totalmente ou parcialmente, facto juridicamente relevante, ou
- c) usar documento que se refere a crimes anteriores, fabricado ou falsificado por outra pessoa;

é punido com pena de prisão até 3 (três) ou com pena de multa.



ANEXO II

Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Aviso n.º 2282/2013, de 7 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro



Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e no parque de estacionamento do Mercado Sant'Ana e inserido na Intranet e na página electrónica do Município de Leiria.

Leiria, 2 de Setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

